

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2013**

**(Do Sr. Damião Feliciano)**

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta art. 7º – A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, de forma a garantir ao advogado férias anuais.

Art. 2º. A Lei nº 8.908, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º - A:

“Art. 7º - A. É direito do advogado o gozo de trinta dias de férias anuais.

§ 1º. A comunicação das férias deve ser efetuada à Ordem dos Advogados do Brasil, com antecedência mínima de trinta dias do seu início.

§ 2º. As formalidades da comunicação serão regulamentadas em provimento do Conselho Federal da OAB.

§ 3º. O advogado, que seja o único representante da parte com procuração nos autos em processo judicial, terá os prazos que corram contra si suspensos pelo período de ausência, mediante juntada do recibo da comunicação feita à OAB.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca acrescentar dispositivos à Lei nº 8.908, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de forma a garantir ao advogado o gozo de férias de 30 dias anuais.

Estipula, então, como direito do advogado o gozo de férias, devendo a comunicação das mesmas ser efetuada à Ordem dos Advogados do Brasil, com antecedência mínima de trinta dias do seu início.

Dispõe, ainda, que serão suspensos os prazos judiciais que correrem no período das férias do advogado, desde que o mesmo atue sozinho no feito.

Nossa iniciativa de apresentar o presente projeto de lei em apreço materializa uma antiga reivindicação da classe dos advogados.

É inconcebível que, em um país em que o direito a férias anuais é universal, garantido pela Constituição Federal a todos os trabalhadores, uma classe se veja privada de usufruir de tal direito.

Os advogados são, dessa forma, tratados como cidadãos de segunda classe, que não podem nem, nem mesmo, usufruir do merecido descanso com seus familiares.

Urge, pois, corrigirmos essa flagrante injustiça, garantindo a toda a classe dos advogados o devido exercício desse direito constitucionalmente assegurado.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado DAMIÃO FELICIANO  
PDT-PB

2013\_1257